



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER PRÉVIO DA PROCURADORIA GERAL**

**Processo nº: 720/2023**

**Projeto de lei nº: 35/2023**

**Requerente:** Vereador Saulinho da Academia

**Assunto:** Dispõe sobre a Atualização da Denominação dos Logradouros Públicos do Bairro Porto Dourado e dá Outras Providências.

**Parecer nº: 237/2023**

**RELATÓRIO**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Saulinho da Academia que Dispõe sobre a a Atualização da Denominação dos Logradouros Públicos do Bairro Porto Dourado e dá Outras Providências.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação quantos aos aspectos legais e constitucionais para o início da sua tramitação, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo, a correspondente Justificativa e os despachos de encaminhamento para elaboração de parecer jurídico prévio.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

**Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300**  
**E-mail: [procuradoria@camaraserra.es.gov.br](mailto:procuradoria@camaraserra.es.gov.br) / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)**

Página 1 de 5



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003100320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

***Constituição Estadual***

*Art. 28. Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assunto de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;*

***Lei Orgânica do Município da Serra***

*Art. 30 - Compete ao Município da Serra:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - Suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;*

*Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:*

*XIV - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Esclarecemos ainda que a matéria articulada no referido projeto não se encontra expressamente entre as de competência privativa do Executivo Municipal previstas no artigo 143 da Lei Orgânica deste Município, sendo certo que as obrigações previstas na lei são de âmbito interno deste Legislativo Municipal.

Ademais, eventual gasto se dará exclusivamente pela emissão de papel, motivo pelo qual, atento ao princípio da proporcionalidade, não torna tal lei de iniciativa privativa da Mesa Diretora.

Com relação às questões de técnica legislativa, observo que o projeto de lei atendeu às principais diretrizes da Lei Complementar 95/98, o que não impede eventuais aperfeiçoamentos pelas Comissão deste Parlamento, dentro da margem da conveniência e oportunidade.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**ANDRÉ LUIZ LIMA BENTO**

Procurador Geral

**VANESSA BRANDES FARIA**

ASSESSORA JURÍDICA

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300  
E-mail: [procuradoria@camaraserra.es.gov.br](mailto:procuradoria@camaraserra.es.gov.br) / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)

Página 5 de 5



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003100320030003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

